



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.947, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ PARA A LEGISLATURA 2009-2012

O Povo do Município de Ibirité, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Vereador do Município de Ibirité para a legislatura 2009-2012 fica fixado em parcela única correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor do subsídio do Deputado Estadual fixado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal será remunerado mediante subsídio diferenciado correspondente à parcela única fixada no artigo 1º desta Lei, acrescido de cinquenta por cento (50%).

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para execução desta Lei.

Art. 6º - O valor da importância correspondente ao subsídio é devido ao Agente Político no mês de dezembro de cada exercício, em parcela única, em valor proporcional ao efetivo exercício.

Art. 7º - A ausência de vereador à reunião, se não justificada por atestado médico, ou declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial do órgão, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

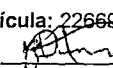
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se disposições em contrário.

Ibirité, 13 de outubro de 2008.


ANTÔNIO PINHEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

<p>MUNICÍPIO DE IBIRITÉ Publicado em: 14/10/2008 Servidor: João Carlos Pereira Matrícula: 22668 Ass.: </p>
--